

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi efectuada após realização de rateio final — artigo 230.º n.º 1 a) do CIRE.

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*.

303514228

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7857/2010

Processo: 11734/10.1T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 21-07-2010.

Insolvente: Telectiva Corporate — Serviços de Telecomunicações, Informática e Internet, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 14-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Telectiva Corporate — Serviços de Telecomunicações, Informática e Internet L.^{da}, NIF — 505198410, Endereço: Rua Elias Garcia, 5, Venda Nova, 2700-309 Venda Nova, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luís Manuel de Sá Osório Cordeiro, estado civil: Casado, natural de Portugal, concelho de Cascais, freguesia de Cascais [Cascais], NIF — 212775022, BI — 10769855, Endereço: Rua Cidade de Lagos, 21 — 3.º-A, 2725-005 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 12.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303516091

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7858/2010

Processo n.º 364/10.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1640729

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Martins & Santos (Trading) Frutas e Produtos Hortícolas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-06-2010, às 19:15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Martins & Santos (Trading) Frutas e Produtos Hortícolas, L.^{da}, NIF 502607904, Endereço: Rua Senhora da Graça, 2615-000 Alverca do Ribatejo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Patrícia Martins Teixeira Freire, Endereço: Av. Jorge V, n.º 40, 2775-000 Carcavelos

Rogério Manuel Martins Teixeira Freire, Endereço: Rua João Martins Freire, n.º 18, Souto da Casa, 6230-000 Fundão

Joaquim Francisco da Conceição, Endereço: Rua Professor Dr. Júlio de Matos, n.º 10, 1.º Dtº, Massamá, 2745-000 Queluz,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Severino, NIF: 217142192, Endereço: Rua Cidade de Dévnia, 12, 1.º Dto., 2615-062 Alverca do Ribatejo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.